



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.853, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Define meta extraordinária a ser cumprida por servidor para atendimento de demanda extraordinária de transporte do Conselho Tutelar durante as festividades de fim de ano, estabelecendo o valor e forma de pagamento da Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nos artigo 84-A e no artigo 84-B da Lei Complementar nº 1.198, de 31 de março de 2004, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.560, de 09 de setembro de 2014; considerando a solicitação do Conselho Tutelar para disponibilizar motorista para atendimento das demandas do órgão durante as festividades de fim de ano; considerando a necessidade de deixar um servidor de sobreaviso e disponível para o atendimento da solicitação,

DECRETA:

Art. 1º. O transporte excepcional para atendimento das demandas do Conselho Tutelar durante as festividades de fim de ano será realizada pelo servidor Raphael da Silva Cunha, matrícula nº 1.255.

Art. 2º. Fica definida como meta extraordinária a ser alcançada pelo servidor designado o transporte a qualquer hora e local solicitado pelo Conselho Tutelar para o exercício de suas atribuições durante as festividades de fim de ano, ficando de sobreaviso durante todo o período.

Art. 3. Pelo exercício da atividade definida como meta extraordinária no artigo anterior, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes ao atendimento do transporte excepcional, o servidor designado receberá a título de GME o valor correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

a 30 UVPE pelo evento.

§1º. A Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME) definida neste Decreto é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo designado, nem integra a base de cálculo da contribuição previdenciária ou de quaisquer outras vantagens e benefícios.

§ 2º. Fica vedado ao servidor acima designados qualquer outra forma de remuneração do trabalho extraordinário, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 16 de dezembro de 2022.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal